

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MARANHÃO
AVENIDA VITORINO FREIRE, 2001 - ANEXO C - AREINHA - FÓRUM "ASTOLFO SERRA"

Ata de audiência do processo da Ação Civil Pública nº 1456/2007.

Aos 20 dias do mês de **fevereiro** do ano **2008**, nesta cidade de São Luís-MA, às **9h30**, estando aberta a audiência da 2ª Vara do Trabalho desta cidade, na sala de audiências, na Av. Vitorino Freire, 2001 - Anexo "C" - Fórum "Astolfo Serra" - Areinha, nesta cidade de São Luís-MA, com a presença do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). **VIVIANE SOUZA BRITO**, foram apregoados os litigantes: **Ministério Público do Trabalho**, reclamante, e **Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luís**, reclamados.

Presente o reclamante, representado pela procuradora Anya Gadelha Diógenes.

Presentes os reclamados, o primeiro representado pelo Sr. Manoel Antonio Souza Barbosa e o segundo pelo Sr. João Batista Dutra de Castro, acompanhados do Dr. José Ahirton Batista Lopes.

Aberta a audiência.

Os reclamados apresentaram Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01.11.2007 a 31.10.2008, em que se observa o cumprimento da liminar deferida às fls. 64/67.

Constatando-se que os reclamados não se opõem à verificação do pedido objeto da presente Ação Civil Pública, as partes passam a celebrar o seguinte acordo:

Os reclamados continuarão a se abster de inserir em futuras convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho cláusulas que estabeleçam como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, ou que limitem o fornecimento de contracheques apenas aos empregados de empresas com mais de dez empregados, sob pena da aplicação a cada reclamado da multa de R\$ 30.000,00 por cláusula inserida, duplicada em caso de reincidência.

84

85
~

Caso haja descumprimento, a referida multa será revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

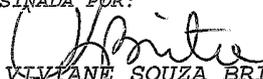
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, devendo ser comprovado o recolhimento no prazo de dez dias.

Homologa-se o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cientes os presentes.

Encerrou-se a audiência.

E, PARA CONSTAR, EU,  Adolfo J. Dias dos Santos, Chefe de Serviço de Audiências, DIGITEI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR:


VIVIANE SOUZA BRITO
JUÍZA DO TRABALHO


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1º RECLAMADO

2º RECLAMADO

ADV. RECLAMADOS

